



ORDEM DOS MÉDICOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA NO INTERNATO MÉDICO

Orientações

Considerando que a integração dos médicos internos nas equipas dos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios ou outras unidades funcionais equiparadas, tem como objetivo primordial a evolução do seu processo formativo e a sua progressiva autonomia na área em que decorre a formação específica, devem ser proporcionadas aos médicos internos as condições necessárias a essa evolução e não conferir-lhes cargas horárias excessivas nos referidos serviços de urgência, sem qualquer correlação com o respetivo programa formativo.

Considerando ainda que o período imediatamente antes do exame final de avaliação do Internato é extremamente importante e cada vez mais determinante do futuro do médico interno mas que existe uma grande disparidade entre instituições na forma como este período é encarado, pelo que, sem prejuízo de condições mais favoráveis, que se saúdam, urge definir um nível mínimo de protecção aos jovens candidatos.

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade formativa no internato médico e de normalizar atitudes e procedimentos no âmbito da prestação do serviço de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, ou outras unidades funcionais equiparadas, o Conselho Nacional do Internato Médico, a Ordem dos Médicos e os Sindicatos Médicos definem as seguintes orientações relativamente à prestação de serviço de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, ou outras unidades funcionais equiparadas, por parte dos médicos internos:



ORDEM DOS MÉDICOS

A - ANO COMUM

1. Os médicos internos do Ano Comum (IAC) estão apenas habilitados a praticar medicina tutelada pelo que toda a sua atividade clínica, incluindo o serviço de urgência, tem de ser tutelada.
2. Os médicos internos do Ano Comum só devem fazer serviço de urgência de acordo com o seu programa formativo, até um máximo de 12 horas semanais incluídas no seu período normal de trabalho.
3. Admite-se a possibilidade do IAC poder realizar, no máximo, mais um período de urgência de até 12 horas de trabalho suplementar por semana, desde que integrado no estágio que o médico interno esteja a realizar.
4. O médico interno, caso concorde explicitamente, poderá ainda efetuar mais dois períodos de até 12 horas de trabalho suplementar extraordinário por mês, para além dos estabelecidos nos pontos 2 e 3, sem prejuízo de se poderem invocar os limites legais e o cumprimento do programa de formação específica respetivo.
5. Num período de referência de oito semanas, os médicos internos não podem prestar mais de três períodos de urgência ao fim-de-semana.
6. Para efeitos de prestação de trabalho em regime de serviço de urgência e no âmbito deste documento, entende-se por fim de semana o período compreendido entre as 21:00h de sexta-feira e as 08:00h da segunda-feira seguinte.
7. Num período de referência de oito semanas, os médicos internos não podem prestar mais do que metade dos períodos em serviço de urgência no período noturno.
8. Para efeitos de prestação de trabalho em regime de serviço de urgência e no exclusivo âmbito deste Regulamento, entende-se por período noturno o período compreendido entre as 21:00h e as 08:00h do dia seguinte.



ORDEM DOS MÉDICOS

9. O disposto nos números anteriores aplica-se tanto a trabalho normal como a trabalho suplementar, não prejudicando a aplicação e invocação dos pressupostos e dos limites legais previstos na lei para a prestação de trabalho suplementar.
10. Os IAC não podem efetuar mais de 12 horas de trabalho contínuo, devendo existir um intervalo de, pelo menos, 11 horas entre jornadas de trabalho.

B - FORMAÇÃO ESPECÍFICA

11. Os médicos internos da Formação Específica devem cumprir até 12 horas semanais em serviço de urgência incluídas no seu período normal de trabalho e de acordo com os objetivos fixados nos respetivos programas de formação.
12. Admite-se a possibilidade do médico interno da Formação Específica poder realizar, no máximo, mais um período de urgência semanal de até 12 horas, a título de trabalho suplementar.
- 12.1. Sem prejuízo de se poderem invocar os limites legais e o cumprimento do programa de formação específica respetivo, o médico interno, caso concorde explicitamente, poderá ainda efetuar mais um ou dois períodos de 12 horas de trabalho suplementar por mês, para além dos estabelecidos nos pontos 11 e 12.
13. Num período de referência de 8 semanas, os médicos internos não podem prestar mais de três períodos de urgência ao fim-de-semana.
- 13.1 No âmbito destas Orientações, entende-se por fim de semana o período compreendido entre as 21:00 de sexta-feira e as 8:00 da segunda-feira seguinte.
14. Num período de referência de 8 semanas, os médicos internos não podem prestar mais do que metade dos períodos em serviço de urgência no período noturno.



ORDEM DOS MÉDICOS

14.1 No âmbito destas Orientações e para efeitos de prestação de trabalho em regime de serviço de urgência, entende-se por período noturno o período compreendido entre as 21:00 e as 8:00 do dia seguinte.

15. O disposto nos números anteriores aplica-se tanto a trabalho normal como a trabalho suplementar, não prejudicando a aplicação e invocação dos pressupostos e dos limites legais previstos na lei para a prestação de trabalho suplementar.

16. Os médicos internos da Formação Específica não podem efetuar mais de 12 horas de trabalho contínuo, devendo existir um intervalo de, pelo menos, 11 horas entre jornadas de trabalho.

17. Durante a Formação Específica, o serviço de urgência tem de ser cumprido em regime de presença física.

18. No âmbito do período normal de trabalho, os médicos internos da Formação Específica a fazer um estágio em Serviço diferente do Serviço de colocação, devem prestar as 12 horas semanais de serviço de urgência integrados numa equipa do Serviço onde estão a realizar estágio, de modo equivalente ao dos médicos internos do Serviço onde decorre o estágio e caso este Serviço tenha urgência organizada.

18.1 Naquelas situações em que o Serviço onde estão a realizar o estágio considere que a prestação de serviço de urgência não tem interesse formativo ou o Serviço não tenha urgência organizada, os médicos internos devem cumprir o serviço de urgência no Serviço de colocação se este distar menos de 50 km do Serviço onde estão a estagiar.

18.2 Se a distância for igual ou superior a 50km, os médicos internos farão o serviço de urgência no local de estágio caso exista serviço de urgência.

18.3 Nos casos onde o serviço de colocação diste mais de 50km e o serviço de realização do estágio não tenha urgência organizada, ou o serviço de realização do estágio considere que a urgência não tem interesse formativo, o interno deverá cumprir as 12 horas semanais de serviço de urgência no horário normal de funcionamento do estágio que está a realizar.



ORDEM DOS MÉDICOS

19. Nos estágios hospitalares de natureza obrigatória, os médicos internos da Formação Específica de Medicina Geral e Familiar deverão cumprir 12 horas semanais de serviço de urgência integrados numa equipa hospitalar de acordo com o determinado no programa de formação.

20. Antes do último ano de internato os médicos internos da Formação Específica não podem ser escalados sem um médico especialista em presença física.

20.1 Excecionalmente e se previsto nos respetivos programas de formação, admite-se que na segunda metade da Formação Específica os médicos internos de Formação Específica possam ser escalados sem um médico especialista em presença física.

20.2 Nestas circunstâncias terão de ser cumpridos obrigatória e cumulativamente os seguintes requisitos:

- a. O Diretor de Serviço assume a responsabilidade dessa decisão;
- b. Existência de um médico especialista da mesma especialidade, responsável pela urgência, oficialmente escalado de prevenção;
- c. Existência de concordância expressa e por escrito do médico interno.

C - DISPOSIÇÕES COMUNS

21. Todas as referências realizadas neste documento ao “serviço de urgência” compreendem os serviços de urgência externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios ou outras unidades funcionais equiparadas.

22. Os médicos internos têm direito a gozar descanso compensatório remunerado, com prejuízo do período normal de trabalho semanal, após prestação de trabalho noturno, em qualquer dia, com duração igual ou superior a 8 horas, correspondente ao tempo de trabalho que, nas 24 horas anteriores, tiver excedido as 8 horas, sendo que este descanso deve ter lugar imediatamente nas 24 horas posteriores e ao fim da prestação de trabalho noturno.



ORDEM DOS MÉDICOS

23. Por todo e qualquer trabalho prestado em Domingo, feriado e dia de descanso semanal quando este não coincida com o Domingo, os médicos internos têm direito a um dia de descanso a gozar nos oito dias seguintes. Este descanso compensatório deve ser gozado:

a. Sendo o trabalho em causa trabalho em período normal - com prejuízo do cumprimento do período normal do trabalho semanal;

b. Sendo trabalho suplementar – com prejuízo do cumprimento do período normal do trabalho semanal, devendo em qualquer caso ser respeitado o necessário descanso mínimo de 11 horas entre jornadas diárias de trabalho.

24. Nos dois meses imediatamente anteriores à data do exame de avaliação final, fica proibido o escalamento dos médicos Internos para a realização de horas extraordinárias e/ou suplementares.

25. Todos os casos não contemplados especificamente neste regulamento deverão ser submetidos à Ordem dos Médicos, que antes de se pronunciar auscultará o Conselho Nacional do Internato Médico e os Sindicatos Médicos.

26. O acompanhamento da aplicação das presentes orientações será efectuado por uma comissão paritária constituída por um representante da Ordem dos Médicos, um representante do Conselho Nacional do Internato Médico e dois representantes dos Sindicatos Médicos.

27. As presentes Orientações entram em vigor no dia a seguir à sua publicação no site da Ordem dos Médicos, admitindo-se um período de implementação de três meses.